



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

1 Às oito horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e sete de junho do ano de dois mil e
2 vinte e quatro, reuniu-se nas dependências do Hotel Golden Park Internacional, localizada
3 na Rua Almirante Barroso, 2006, Centro – Foz do Iguaçu /PR, a **CÂMARA DE ÉTICA E**
4 **DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, sob a
5 coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a
6 presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, CARLOS**
7 **AUGUSTO BITTENCOURT GOMES, CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ, CESAR**
8 **ALBERTO PONTE DURA, EUNICE MARIA CAVALI DUARTE, FERNANDO ANTONIO BORAZO**
9 **RIBEIRO, FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI, GLICÉRIO RAMPAZZO, JULIO**
10 **RICARDO MORONA, LAURI HELFENSTEIN, LUIZ FERNANDO FERRAZ, MARCIA OGIDO**
11 **HOKAMA, NELINHO KUKLA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO, RODINEI BONFADINI e**
12 **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA: Conselheiro**
13 **NARCISO DORO JUNIOR, sem substituto. B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO**
14 **FISC. Nº 2023/000919 - JHONATAN LUIS NUNES - CONTADOR - PR-068350/O -**
15 **LONDRINA/PR, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc**
16 **Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por não ter**
17 **elaborado a perícia que lhe foi exigida nos autos sob nº 0003886-95.2012.8.16.0153 em**
18 **curso perante a Vara Cível de Santo Antônio da Platina – PROJUDI, conforme constou das**
19 **intimações judiciais e respectivas confirmações representadas pelos movimentos 273.1,**
20 **276.0 e 277.0, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Jefferson**
21 **Villas Boias Erichsen - Escrivão, protocolada nesta casa sob o nº 2023/005947, em**
22 **06/10/2023. (Ag. 30.798). Por maioria foi aprovado o voto do conselheiro relator (vista)**
23 **ALBERTO BARBOSA, nos seguintes termos: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no**
24 **valor de R\$ 1.074,00 (um mil, setenta e quatro reais), com base legal prevista no artigo**
25 **27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da**
26 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/22. E, da pena ética de tag<sigilo/>.**
27 **Referido voto teve oposição da Conselheira relatora Rosemere Kiyomi Hayashi que teve**
28 **seu voto vencido e dos Conselheiros Cesar Alberto Ponte Dura, Francisco Savi, Lauri**
29 **Helpfenstein, Luiz Fernando Ferraz e Rodinei Bonfadini. PROCESSO FISC. Nº 2024/000064 -**
30 **ISMAEL DOS SANTOS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-036201/O - APUCARANA/PR,**
31 **por infração: (Fato 1) Alínea "f" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46 cc Itens 4 alínea "a",**
32 **5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2) Artigos 25 e 27 alínea "c" do**
33 **Decreto-lei 9295/46, cc Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Apropriar-se**
34 **indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda, referentes ao pagamento**
35 **da Previdência Social de competência dos meses de abril a junho de 2023, nos valores de**
36 **R\$ 539,70, R\$ 544,62 e R\$ 534,36 respectivamente, o que identificamos por meio da**
37 **Denúncia protocolo nº 2023/006117 de 19 de outubro de 2023.(Fato 2) Deixar de cumprir**
38 **os serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi**
39 **contratado, no que se refere a: a) deixar de elaborar à escrituração contábil de 2020 a**
40 **2023 da empresa Vecchio Rosticcerie e Osteria Ltda - CNPJ 23.413.112/0001-70; b) DCTF**
41 **em atraso dos meses de janeiro a junho de 2023; c) PGDAS em atraso de setembro a**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

42 dezembro de 2019; janeiro a fevereiro de 2020; novembro a dezembro de 2021; janeiro
43 de 2022; d) débitos de contribuição social de novembro a dezembro de 2021; janeiro a
44 março de 2022, o que identificamos por meio da Denúncia protocolo nº 2023/006117 de
45 19 de outubro de 2023. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
46 relator (a) ALBERTO BARBOSA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de CASSAÇÃO do exercício
47 profissional, com base legal prevista no artigo 27, letra "f", do Decreto-lei 9295/46, cc
48 artigo 56, inciso I, letra "c", da Resolução CFC 1603/20. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
49 MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais), por ser reincidente
50 em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
51 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20
52 e Resolução CFC 1.709/23. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de
53 tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra "c" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo
54 56, inciso II, letra "c", artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC
55 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em:
56 CASSAÇÃO do exercício profissional, MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos
57 e quinze reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000031 - SIMONE**
58 **AMARO DA ROCHA - CONTADOR - PR-054219/O - MORRETES/PR**, por infração: (Fato
59 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
60 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
61 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Elaborar
62 demonstrações contábeis do SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL
63 DO PARANÁ, referentes ao exercício findo em 31/12/2021, de sua responsabilidade
64 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme
65 estabelecido na ITG 2002 - aprovada pela Resolução CFC 1.409/2012 e suas alterações, no
66 que se refere a sua estrutura, conforme irregularidades apontadas no Termo de
67 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal anexo, o que identificamos por meio de
68 diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag;. nº 29.878 - Notificação nº 2023/001809) Por
69 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO LUIZ
70 PEDRANGELO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000055 -**
71 **GUILHERME FELIPE MARQUES CRUZ - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CRCSP-291995/O -**
72 **SAO PAULO/SP**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 § único do Decreto-lei 9295/46, cc Item 5
73 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2) Artigo 20 § único do Decreto-lei 9295/46, cc Item
74 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 4º da Resolução CFC 1.640/2021.(Fato
75 3)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
76 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
77 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Iludir a boa-fé de
78 clientes ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO EM CONTABILIDADE, nas
79 Demonstrações Contábeis da empresa Focus Apoio e Serviços Ltda - CNPJ
80 04.340.483/0001-79, de sua responsabilidade técnica profissional, relativos aos exercícios
81 de 2021 e 2022, o que identificamos por meio da Denúncia protocolo nº 2023/006792 de
82 21 de novembro de 2023.(Fato 2) Deixar de mencionar o número de registro profissional





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

83 junto ao CRC em trabalhos executados na empresa Focus Apoio e Serviços Ltda - CNPJ
84 04.340.483/0001-79, de sua responsabilidade técnica profissional, relativos aos exercícios
85 de 2021 e 2022, o que identificamos por meio da Denúncia protocolo nº 2023/006792 de
86 21 de novembro de 2023.(Fato 3)Elaborar as Demonstrações Contábeis da empresa Focus
87 Apoio e Serviços Ltda - CNPJ 04.340.483/0001-79, referentes aos exercícios de 2021 e
88 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
89 Contabilidade no que se refere a: (1) Ausência de comparabilidade com o período
90 anterior (Item 10, alínea ea da NBC PG 26 (R5)); (2) Apresentação indevida no Balanço
91 Patrimonial (BP) da nomenclatura Disponível (Item 54, alínea a da NBC PG 26 (/R5)); (3)
92 Apresentação indevida no BP da nomenclatura Ativo Permanente (Item 67, alínea a da
93 NBC PG 26 (R5)); (4) Ausência de evidenciação do Custo de Serviços Prestados na
94 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); (5) Apresentação indevida na DRE do
95 saldo na rubrica Receitas Não Operacionais (Item 136 da Resolução CFC 1.157/2009); (6)
96 Apresentação indevida na DRE de Receitas e Despesas Financeiras (Item 82, alínea f da
97 NBC PG 26 (R5)); (7) Ausência de apresentação de Notas Explicativas (Item 10, alínea e da
98 NBC PG 26 (R5)), conforme relatório anexo datado de 29 de novembro de 2023, o que
99 identificamos por meio da Denúncia protocolo nº 2023/006792 de 21 de novembro de
100 2023. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANSELMO
101 LUIZ PEDRANGELO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
102 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
103 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
104 Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
105 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
106 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
107 Resolução CFC 1709/23. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
108 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total
109 de R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), com base legal prevista no
110 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
111 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. Para os Fatos 1, 2 e 3, pela
112 aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor
113 de R\$ 1.745,30 (um mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) e pena ética
114 de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000066 - JOAO BOSCO DE ALENCAR MILITAO -**
115 **CONTADOR - PR-038993/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27
116 do Decreto-lei 9295/46, cc Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01).(Fato 2) Artigos 25
117 e 27 alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato
118 1)Reter abusivamente documentos, arquivos e informações eletrônicas, tais como:
119 Contrato Social e alterações, fichas cadastrais dos funcionários, detalhamento de
120 parcelamentos em andamento, relação do imobilizado e memória de cálculo da
121 depreciação por item, certificado digital, usuários e senhas de acesso à Secretaria de
122 Estado da Fazenda e à Prefeitura, do cliente SERGIO ARAUJO DOS SANTOS, CNPJ
123 20.050.721/0001-13, o que identificamos por meio da denúncia protocolada neste





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

124 CRCPR, sob o nº 2023/006127 em 19/10/23.(Fato 2)Por inexecução dos serviços
125 profissionais de contabilidade, obrigatórios e acessórios, para os quais foi contratado:
126 escrituração contábil (ECD) dos exercícios de 2021 e 2022, Escrituração Contábil Fiscal
127 (ECF) dos anos de 2021 e 2022 e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
128 (DCTF) de 26/04/2022, do cliente SERGIO ARAUJO DOS SANTOS, CNPJ 20.050.721/0001-
129 13, o que identificamos por meio da denúncia protocolada neste CRCPR, sob o nº
130 2023/006127 em 19/10/23. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
131 relator (a) ANSELMO LUIZ PEDRANGELO: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
132 valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo
133 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
134 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23.(Fato 2) Pela aplicação da pena de
135 MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 1/10 (um
136 décimo), perfazendo o total de R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos),
137 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
138 I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23.
139 Para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as
140 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.182,30 (um mil, cento e oitenta e dois reais e
141 trinta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000144 - LUIZ**
142 **FERNANDO CARNEIRO - CONTADOR - PR-052885/O - CAMPO MOURAO/PR**, por
143 infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28 do
144 Decreto-lei 9295/46 , cc com Lei 6.839/80, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .
145 (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica das Organizações ALFA E OMEGA
146 CONSULTORIA, CONTABILIDADE E GESTÃO RURAL LTDA – CNPJ 35.312.383/0001-18 e
147 ALFA E OMEGA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA – CNPJ 48.690.243/0001-25, sob
148 forma não autorizada (falta de estruturação legal) e sem registro cadastral de
149 Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
150 fiscalizatórias e páginas nas redes sociais Instagram:
151 (https://www.instagram.com/AOC_CON/), Facebook (<https://www.facebook.com/aoc.cont>) e site (<http://alfaomegacontabilidade.com/>) , cujos acessos foram em 09/01/2024
152 e 26/02/2024 (Notificação 2024/000082 de 09/01/2024 e Notificação 2024/000164 de
153 19/01/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
154 CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
155 valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 1/10 (um décimo),
156 perfazendo o total de R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), com base
157 legal prevista no artigo 27, letra "a", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
158 "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E a
159 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000164 - EVANDRO CARVALHO DOS**
160 **SANTOS - CONTADOR - PR-072210/O - CAMBE/PR**, por infração: (Fato 1)Profissional da
161 Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46 , cc com Lei
162 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela
163 empresa ECS GESTÃO CONTÁBIL LTDA – CNPJ 49.681.205/0001-79, constituída para
164





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

165 exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o registro cadastral de
166 organização contábil no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
167 (Notificação 2024/000130 de 15/01/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
168 conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena
169 de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal
170 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
171 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de
172 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000009 - LEANDRO PEREIRA MARTINS -**
173 **CONTADOR - MT-010280/O - UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo
174 27 e art 31. do Decreto-lei 9295/46 cc os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC
175 (NBC PG 01), cc itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de
176 Educação Profissional Continuada obrigatório, ao não realizar a prestação de contas do
177 exercício de 2020, evidenciado através de diligência fiscalizatória decorrentes das
178 informações contidas no Ofício nº 1984/2023 - CFC-Direx, de 20/04/2023, conforme
179 estabelecido nos itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 (R3). Por unanimidade foi aprovado o
180 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela
181 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),
182 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
183 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena
184 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000082 - LUCAS PONVEQUI DE OLIVEIRA**
185 **- CONTADOR - PR-064889/O - LUNARDELLI/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b"
186 do Decreto-lei 9295/46 , cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4,
187 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração
188 contábil regular relativa ao exercício findo em 31/12/2022 das seguintes empresas: 01)
189 Josiane Morigi Pinto – CNPJ 38.098.580/0001-74; 02) Moisés Jacinto de Melo
190 Encomendas – CNPJ 39.809.449/0001-30; 03) Souza e Souza Insumos Agropecuários Ltda
191 – CNPJ 40.140.637/0001-06 e 04) Trin Engenharia e Construtora Ltda – CNPJ
192 43.911.123/0001-97, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos
193 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2023/001843). Por unanimidade foi
194 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1)
195 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três
196 reais), acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 731,90 (setecentos e
197 trinta e um reais e noventa centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
198 Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução
199 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**
200 **Nº 2024/000123 - JOUBERT BEFFA - CONTADOR - PR-036869/O - ARAPONGAS/PR**, por
201 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46 , cc Item 4 alíneas "a" e "d"
202 do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato
203 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil no Livro Diário, referente ao exercício de
204 2022, de 01 (uma) empresa relacionada no Termo de Verificação da Contabilidade –
205 Respaldo Legal - Anexo B: (1) PLASTSIL - IND E COM DE PLASTICOS LTDA - CNPJ:



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

206 08.743.851/0001-36; o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
207 (Notificação 2024/000129, de 15/01/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
208 conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena
209 de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao
210 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com
211 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
212 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E,
213 da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000156 - OCIMAR JOSE DE**
214 **OLIVEIRA BELLO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-024970/O - PONTA GROSSA/PR,**
215 por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46 , cc Item 4 alíneas "a" e
216 "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.
217 (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil regular (Livro Diário), referente
218 exercício findo em 31.12.2022, das 05(cinco) empresas a seguir: ALMIR GERALDO
219 DIMBARRE – CNPJ 41.622.857/0001-20, ANGELO LUIZ SCHEMIN – CNPJ 08.575.116/0001-
220 60, AUDIO CLINICA - CLINICA AUDITIVA LTDA – CNPJ 27.460.498/0001-21, CAST
221 TRANSPORTES LTDA – ME – CNPJ 28.092.998/0001-10 e OSVALDO HARTMANN
222 MERCEARIA – CNPJ 05.566.480/0001-76, identificadas conforme Relatório Sefa/PR, bem
223 como relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo,
224 que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de
225 diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/001877 - de 07.12.2023).
226 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) EUNICE MARIA
227 CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois
228 mil oitocentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal
229 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
230 artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena
231 de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000162 - ELIESER DE SOUZA MENDONCA -**
232 **CONTADOR - PR-045227/O - ROLANDIA/PR,** por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do
233 Decreto-lei 9295/46 , cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6,
234 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
235 01) cc itens 12, 13 e 14 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração
236 contábil referente ao exercício de 2022 das 04 (quatro) empresas relacionadas no Termo
237 de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo I: (1) E. S. MENDONCA -
238 DISTRIBUIDORA DE CARGAS E ENCOMENDAS – CNPJ 13.918.371/0001-07; (2) INFINITI
239 PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA – CNPJ 07.477.775/0001-00; (3) MAPNE
240 EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA SPE LTDA – CNPJ 38.712.252/0001-16 e (4)
241 MENINSKI PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA – CNPJ 46.689.148/0001-86, o que identificamos
242 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001733 de 01/11/2023).(Fato 2)
243 Deixar de apresentar junto do livro diário extraído da ECD as demonstrações obrigatórias
244 de acordo com o item 10 da NBC TG 26(R5), sendo elas BP, DRE, DRA, DMPL, DFC e Notas
245 Explicativas de 01 (uma) empresa constante no Termo de Verificação da Contabilidade
246 Respaldo Legal, anexo I: (1) ANGELINI & ANGELINI LTDA – CNPJ 31.518.457/0001-16, o





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

247 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001733 de
248 01/11/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
249 EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
250 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo
251 o total de R\$ 731,90 (setecentos e trinta e um reais e noventa centavos), com base legal
252 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
253 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela
254 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),
255 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
256 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E para os Fatos
257 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA
258 no valor de R\$ 1.294,90 (um mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) e
259 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000153 - RONAN AURELIO**
260 **AMADEU - CONTADOR - PR-055627/O - GUAIRA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do
261 Artigo 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, cc Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC
262 PG 01). (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções quando da
263 elaboração de declarações de imposto de renda em favor de Fabiano Alves e Cristina
264 Aparecida da Silva, ao não fazer uso de documentos hábeis e idôneos, conforme
265 transcrição de depoimento extraído do movimento 178, vídeo 5 dos autos da 1ª Vara
266 Federal de Guaira – Pr., ação penal sob nº 5003035-57.2022.4.04.7017/PR. Por maioria,
267 com oposição do Conselheiro Cesar Alberto Ponte Dura que entendeu pelas penalidades
268 de menor gravidade, sendo multa de uma anuidade e Advertência Reservada, foi
269 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO:
270 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e
271 quinze reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
272 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1709/23. E, da pena
273 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000158 - ANDRÉ LUÍS DA SILVA COELHO**
274 **DA ROSA - CONTADOR - PR-079315/O - CARAMBEI/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional
275 da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei
276 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por responder pela
277 empresa "ANDRE E MATHEUS CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA" – CNPJ
278 46.598.137/0001-90, constituída para exploração de atividades de contabilidade sem
279 possuir o devido registro cadastral de Organização Contábil no CRCPR, o que
280 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000161 de
281 19/01/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
282 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
283 valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo
284 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
285 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
286 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000133 - JOSÉ LUIZ DE SOUZA - CONTADOR - PR-025464/O -**
287 **PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 do





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

288 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Artigo 6º §
289 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Por responder pela organização
290 contábil em condições irregulares, inscrita no Conselho sob número 8741/O, denominada
291 originariamente OM - ORGANIZAÇÃO MASTER DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME, cuja
292 razão social atual é CGAE – CAMPOS GERAIS ASSESSORIA EMPRESARIAL, CONTABILIDADE,
293 AUDITORIA E PERÍCIA LTDA. CNPJ/MF: 12.913.328/0001-88, sem averbar a alteração
294 contratual no CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
295 (Notificação 2023/001949). Ag. FISC-e 30.086. Por unanimidade foi aprovado o voto do
296 (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
297 no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da
298 pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal
299 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
300 artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E, da pena
301 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000134 - SIRLENE ANTUNES RODRIGUES**
302 **- CONTADOR - PR-040472/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da
303 Contabilidade: Artigo 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC
304 (NBC PG 01) e com Artigo 6º § 1º e Artigo 21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. (Fato
305 1) Por responder pela organização contábil em condições irregulares, inscrita no Conselho
306 sob número 8741/O, denominada originariamente OM - ORGANIZAÇÃO MASTER DE
307 SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME, cuja razão social atual é CGAE – CAMPOS GERAIS
308 ASSESSORIA EMPRESARIAL, CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIA LTDA. CNPJ/MF:
309 12.913.328/0001-88, sem averbar a alteração contratual no CRCPR, o que identificamos
310 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001949). Ag. FISC-e 30.086. Por
311 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FRANCISCO SAVI: (Fato
312 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis
313 reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos
314 e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
315 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20
316 e Resolução CFC 1.709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
317 **2024/000023 - SOCRATES ALVES DOS REIS - CONTADOR - PR-066521/O - CASCAVEL/PR**,
318 por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59
319 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
320 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 2)
321 Alínea "c" do Artigo 27 do DL n.º 9.295/1946, cc os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do
322 CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício
323 findo em 31/12/2021, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas
324 Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às irregularidades apontadas no Termo de
325 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I, relativamente às 11 (onze)
326 empresas a seguir: (1) ACJ COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ 35.699.509/0001-59 –
327 (a) não foram apresentadas notas explicativas, DFC e DMPL/DLPA (item 3.17 da NBC TG
328 1000). (2) ALEXANDRO UCHICOSKI DA CRUZ – ME – CNPJ 09.313.984/0001-35 - (a)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

329 apresentou BP, DRE, DLPA e DFC sem comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000); (b)
330 apresentou o BP irregular ao não informar o capital social da empresa; (c) apresentou a
331 DLPA sem valores (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000) e (d) apresentou DFC incorreta (seção
332 7 da NBC TG 1000). (3) ATHO ENGENHARIA ELETRICA LTDA-ME – CNPJ 06.199.843/0001-
333 45 – (a) apresentou BP, DRE, DLPA e DFC sem comparabilidade (item 3.14 da NBC TG
334 1000); (b) apresentou a DLPA sem valores (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000) e (c)
335 apresentou DFC incorreta (seção 7 da NBC TG 1000). (4) BRUSTOLIN SERVICOS DE
336 ENGENHARIA LTDA – CNPJ 21.975.571/0001-11 – (a) não foram apresentadas notas
337 explicativas, DFC e DMPL/DLPA (item 3.17 da NBC TG 1000). (5) CONSTRUTORA FORTLIGA
338 LTDA – CNPJ 29.469.065/0001-62 – (a) apresentou BP, DRE, DLPA e DFC sem
339 comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000); (b) apresentou a DLPA sem valores (itens
340 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000). (6) CW COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ
341 38.254.232/0001-49 – (a) não foram apresentadas notas explicativas, DFC e DMPL/DLPA
342 (item 3.17 da NBC TG 1000) e (b) Apresentou a DRE incorreta. (7) ICE CREAM CASTLE
343 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 08.371.818/0001-22 - (a) apresentou BP, DRE,
344 DLPA e DFC sem comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000); (b) apresentou a DLPA sem
345 valores (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000); (c) apresentou DFC incorreta (seção 7 da NBC TG
346 1000); (d) ausência de depreciação acumulada no BP referente ao imobilizado (itens
347 17.16 a 17.23 da NBC TG 1000). (8) LIVIO REPRESENTACOES LTDA – CNPJ
348 12.203.302/0001-46 - (a) apresentou BP, DRE, DLPA e DFC sem comparabilidade (item
349 3.14 da NBC TG 1000); (b) apresentou o BP irregular ao não informar o capital social da
350 empresa; (c) apresentou a DLPA sem valores (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000) e (d)
351 apresentou DFC incorreta (seção 7 da NBC TG 1000). (9) R BENACI LTDA – CNPJ
352 26.668.746/0001-61 - (a) apresentou BP, DRE, DLPA e DFC sem comparabilidade (item
353 3.14 da NBC TG 1000); (b) apresentou a DLPA sem valores (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG
354 1000). (10) RODRIGUES E FILHO INFORMATICA LTDA – CNPJ 27.663.184/0001-26 - (a)
355 apresentou BP, DRE, DLPA e DFC sem comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000); (b)
356 apresentou a DLPA sem valores (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000). (11) S DE AQUINO LTDA
357 – CNPJ 28.283.755/0001-60 - (a) apresentou BP, DRE, DLPA e DFC sem comparabilidade
358 (item 3.14 da NBC TG 1000); (b) apresentou o BP irregular ao não informar o capital social
359 da empresa; (c) apresentou a DLPA sem valores (itens 6.4 e 6.5 da NBC TG 1000), o que
360 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001319 de
361 14/08/2023).(Fato 2) Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades
362 contábeis tais como “escrituração contábil” as funcionárias AMANDA MOTA PEREIRA
363 PORONHAK, CPF XXX.530.XXX-42, diplomada sem possuir o competente registro
364 profissional junto ao CRCPR e JÉSSICA GARCIA DOS SANTOS, CO PR-077287/O, que se
365 encontra com seu registro baixado neste órgão, o que identificamos por meio de
366 diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001319 de 14/08/2023). Por unanimidade foi
367 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1)
368 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três
369 reais), acrescida de 02/10 (dois décimos) perfazendo o total de R\$ 675,60 (seiscentos e





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

370 setenta e cinco reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
371 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da
372 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
373 MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 01/10
374 (um décimo) perfazendo o total de R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta
375 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
376 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e
377 Resolução CFC 1.709/23. E para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de
378 tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.294,90 (um mil
379 duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) e pena ética de tag<sigilo/>.

380 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000024 - AMANDA MOTA PEREIRA PORONHAK - PESSOA**
381 **FÍSICA (021351/K) - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) artigo 12 do Decreto-lei 9295/46
382 , cc o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) cc o artigo 1º, parágrafo único, e artigo
383 2º, parágrafo único, da Resolução CFC 1.707/2023. (Fato 1) Ocupar o cargo de Auxiliar de
384 Escritório e executar serviços contábeis tais como "escrituração contábil" na Organização
385 do Sr. Sócrates Alves dos Reis, CO PR-066521/O, sem possuir registro profissional neste
386 CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
387 2023/001319 de 14/08/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
388 relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
389 valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo
390 27, letra "a", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
391 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.

392 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000025 - JÉSSICA GARCIA DOS SANTOS - CONTADOR - PR-**
393 **077287/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46 (IN
394 CFC 05/95), cc Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 18 da Resolução
395 CFC 1.707/2023 (Fato 1) Ocupar o cargo de Auxiliar de Escritório e executar serviços
396 contábeis tais como "escrituração contábil" na Organização do Sr. Sócrates Alves dos Reis,
397 CO PR-066521/O, estando com seu registro profissional baixado neste CRCPR, o que
398 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001319 de
399 14/08/2023) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
400 GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
401 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
402 "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
403 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
404 **2024/000085 - RODRIGO CAMARGO ROCHA - CONTADOR - PR-080854/O - PATO**
405 **BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do
406 artigo 28, do Decreto-lei 9295/46 , cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do
407 CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "c" do Artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, cc Item 5
408 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter empresa
409 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sob a forma de Sociedade
410 Empresária Limitada - BSC CONTADORES ASSOCIADOS LTDA - 34.577.120/0001-78, sem





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

411 registro cadastral no CRC PR, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2023/0001389, de 23 de
412 agosto de 2023, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.(Fato
413 2)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional de apresentar a ficha
414 perfil do executor de serviços fisco-contábeis devidamente preenchida e assinada pelo
415 empregador RODRIGO CAMARGO ROCHA - ***.456.089-** e pela colaboradora LEILA
416 CAROLINA SANDRIN - ***.159.739-**, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2023/001391, de 23
417 de agosto de 2023, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.
418 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO
419 RAMPAZZO: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude da regularização.(Fato
420 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três
421 reais), com base prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
422 inciso I, letra "a", artigo 57 § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e com Resolução CFC
423 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. N° 2024/000110 - AILTON DA**
424 **SILVA - CONTADOR - PR-024038/O - PATO BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,
425 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os
426 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a
427 escrituração contábil no Livro Diário, referente ao exercício findo em 31/12/2021, das 07
428 (sete) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade: 01) COOP DE
429 TRABALHO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE PATO BRANCO PR - 09.336.672/0001-47; 02)
430 EMERSON DENIS SEMLER E CIA LTDA - 18.960.521/0001-56; 03) N CORREA STANISLAWSKI
431 E CIA LTDA - 08.027.889/0001-02; 04) NEWESTE MANUTENÇÕES LTDA - 04.166.094/0001-
432 24; 05) PAULO BARBOSA DOS SANTOS - 10.225.114/0001-93; 06) TATIM E MONDARDO
433 LTDA - 13.230.078/0001-44; 07) TRANSPORTES RODOVIÁRIOS ADOLFO LTDA -
434 01.863.325/0001-60, conforme a NOTIFICAÇÃO N° 2023/001692, de 18 de outubro de
435 2023, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que identificamos por meio de
436 fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
437 conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
438 MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte seis reais), correspondente ao
439 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos,
440 acrescida de 6/10 (seis décimos), perfazendo o total de R\$ 1.801,60 (um mil oitocentos e
441 um reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-
442 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da
443 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
444 **PROCESSO FISC. N° 2024/000145 - ANNE CHRISTINNE PEDROSO - CONTADOR - PR-**
445 **077148/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
446 CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
447 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
448 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Por deixar de apresentar o conjunto completo das
449 Demonstrações Contábeis Obrigatórias em sua forma comparativa, sendo elas:
450 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, bem como a
451 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA, em conformidade com o previsto na ITG-2002 -





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

452 Resolução CFC 1409/2012, referente exercício findo em 31.12.2022, das 05(cinco)
453 entidades a seguir: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CMEI DR. GUILHERME
454 HELLER BAUER – CNPJ 78.285.954/0001-85, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO
455 CMEI LUIS PEREIRA CARDOSO – CNPJ 05.611.073/0001-33, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
456 FUNCIONÁRIOS DO CMEI PROFESSOR WALTER ELIAS – CNPJ 00.667.470/0001-03,
457 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CMEI PROFESSORA ALAIR STREMEL DE
458 CAMARGO – CNPJ 28.617.091/0001-28 e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CMEI
459 PROFESSORA IZAURA MAIA WOLOCHATE – CNPJ 10.346.717/0001-43, relacionadas no
460 Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua
461 responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-
462 e (Notificação CRCPR nº 2023/001950 - de 20.12.2023). Por unanimidade foi aprovado o
463 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da
464 pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de
465 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$ 788,20 (setecentos e oitocentos e oito
466 reais e vinte centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto lei
467 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20
468 e com Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
469 **2024/000027 - NILSON SOARES - CONTADOR - PR-027491/O - Foz DO IGUAÇU/PR**, por
470 infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou
471 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
472 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2)
473 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46 , cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
474 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Por deixar de
475 apresentar os Termos de Abertura e Encerramento dos Livros Diários, devidamente
476 autenticados no Órgão competente, e ou com a Comunicação Formal quanto ao registro
477 do livro contábil, o conjunto completo das Demonstrações Contábeis Obrigatórias de
478 forma comparativa, assim como as Notas Explicativas, em conformidade com o modelo
479 contábil adotado (NBC-TG-26 OU NBC-TG-1000 OU NBC-ITG-1000), referente exercício
480 findo em 31.12.2021, das 03(três) empresas a seguir: ESTAÇÃO ACADEMIA LTDA ME –
481 CNPJ 21.652.113/0001-41, HOTEL ALTO DA COLINA LTDA ME – CNPJ 23.479.327/0001-93
482 e JOSE WILSON PEDROSO EMPREITEIRA – CNPJ 28.475.802/0001-77, relacionadas na
483 Ficha Fiscalizatória do Agendamento Fisc-e nº 28929, bem como no Termo de Verificação
484 da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade
485 técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação
486 CRCPR nº 2023/001515 - Item 02 - de 25.09.2023).(Fato 2) Deixar de elaborar a
487 escrituração contábil regular (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2021, das
488 02(duas) empresas a seguir: ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU – CNPJ
489 12.457.124/0001-80 e ELAINE GOCKS – CNPJ 22.858.990/0001-36, relacionadas na Ficha
490 Fiscalizatória do Agendamento Fisc-e nº 28929, bem como no Termo de Verificação da
491 Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica,
492 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

493 2023/001515 - Item 02 - de 25.09.2023) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
494 conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
495 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 2/10 (dois
496 décimos), perfazendo o total de R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta
497 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
498 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
499 Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
500 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
501 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e
502 Resolução CFC 1709/23. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de
503 tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.238,60 (hum mil
504 duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), e pena ética de tag<sigilo/>.
505 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000067 - JOCIEL PIRES DA ROSA - TÉCNICO EM**
506 **CONTABILIDADE - PR-046211/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea
507 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
508 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da
509 NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)Por deixar de apresentar o conjunto
510 completo das Demonstrações Contábeis Obrigatórias em sua forma comparativa, sendo
511 elas: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES
512 DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS e
513 a DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA, bem como as Notas Explicativas, em
514 conformidade com o modelo contábil adotado (NBC-TG-26 ou NBC-TG-1000 ou NBC-TG-
515 1001 e ou NBC-TG-1002), referente exercício findo em 31.12.2022, das 02(duas)
516 empresas a seguir: ENSACADEIRA SAT PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANÇAS
517 LTDA - CNPJ 02.424.358/0001-77 e PONTA GROSSA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E
518 ROBOTICA 4.0 SERVIÇOS - CNPJ 00.236.776/0001-05, relacionadas no Termo de
519 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua
520 responsabilidade técnica (ex. 2022), o que identificamos por meio de diligências
521 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/001751 - de 09.11.2023). Por
522 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN:
523 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e
524 três reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo um total de R\$ 619,30 (seiscentos
525 e dezenove reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
526 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
527 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
528 **2024/000148 - SERGIO LUIS MARTINS BAPTISTA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-**
529 **018529/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
530 CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
531 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
532 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2)Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc
533 item 19 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Por deixar de apresentar o conjunto completo das





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

534 Demonstrações Contábeis Obrigatórias em sua forma comparativa, sendo elas: BALANÇO
535 PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, bem como a
536 DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, em conformidade com o
537 modelo contábil adotado (NBC-TG-26 ou NBC-TG-1000 ou NBC-TG-1001 e ou NBC-TG-
538 1002), referente exercício findo em 31.12.2022, das 04(quatro) empresas a seguir: :
539 EDSON KIYOSHI TOTSUGUI – CNPJ 00.162.096/0001-94, GOMES & MILITÃO LTDA – ME –
540 CNPJ 01.368.701/0001-40, J KUBRAK LTDA – CNPJ 79.740.130/0001-10 e JANINHA
541 HEMPRES FRAGOSO – CNPJ 33.965.787/0001-85, relacionadas no Termo de Verificação
542 da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade
543 técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação
544 CRCPR nº 2023/001909 - item 01 - de 12.12.2023).(Fato 2)Por deixar de comunicar
545 formalmente a exigência do registro público de Livros Contábeis (Livro Diário) no Órgão
546 competente referente exercício findo em 31/12/2022, das 04(quatro) empresas a seguir:
547 EDSON KIYOSHI TOTSUGUI – CNPJ 00.162.096/0001-94, GOMES & MILITÃO LTDA – ME –
548 CNPJ 01.368.701/0001-40, J KUBRAK LTDA – CNPJ 79.740.130/0001-10 e JANINHA
549 HEMPRES FRAGOSO – CNPJ 33.965.787/0001-85, relacionadas no Termo de Verificação
550 da Contabilidade – Respaldo Legal, em anexo, sob sua responsabilidade técnica
551 profissional, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e
552 (Notificação CRCPR nº 2023/001909 – Item 02 - de 12.12.2023). Por unanimidade foi
553 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela
554 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),
555 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
556 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 1.463,80 (um
557 mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), com base legal prevista no
558 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
559 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela
560 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),
561 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
562 05 (cinco) anos, acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total de R\$ 1.463,80 (um
563 mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), com base legal prevista no
564 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
565 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23.E para os Fatos
566 1 e 2, pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
567 2.927,60 (dois mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), e pena ética de
568 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000036 - RAFAEL ALMEIDA NEGRÃO - CONTADOR**
569 **- PR-052027/O - ROLANDIA/PR**, por infração: (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do
570 CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens
571 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
572 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei
573 9295/46, cc Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"
574 do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 3º da Resolução CFC 1.592/20. (Fato 1)Elaborar as





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

575 demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2022, de sua
576 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que
577 se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade –
578 Respaldo Legal, anexo I, relativamente às 05 (cinco) empresas a seguir: (1) C MELEM –
579 CNPJ 11.581.662/0001-19 – (a) DRE e DFC apresentadas sem comparabilidade (item 3.14
580 da NBC TG 1000); (b) DFC elaborada de maneira incorreta (seção 7 da NBC TG 1000) e (c)
581 Notas Explicativas não foram apresentadas de acordo com os itens 8.1 a 8.7 da NBC TG
582 1000. (2) CAMILA MUNGO GINECOLOGIA E ULTRASSOM LTDA – CNPJ 09.604.438/0001-53
583 – (a) DFC apresentada sem comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000) e elaborada de
584 maneira incorreta (seção 7 da NBC TG 1000) e (b) Notas Explicativas não foram
585 apresentadas de acordo com os itens 8.1 a 8.7 da NBC TG 1000. (3) J MARTINS JUNIOR
586 ALUMINIO E GRILL LTDA – CNPJ 36.516.606/0001-21 – (a) DFC apresentada sem
587 comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000) e elaborada de maneira incorreta (seção 7
588 da NBC TG 1000) e (b) Notas Explicativas não foram apresentadas de acordo com os itens
589 8.1 a 8.7 da NBC TG 1000. (4) MARCOS PAULO DE SOUZA MONTAGENS – CNPJ
590 21.469.361/0001-51 – (a) DFC apresentada sem comparabilidade (item 3.14 da NBC TG
591 1000) e elaborada de maneira incorreta (seção 7 da NBC TG 1000) e (b) Notas Explicativas
592 não foram apresentadas de acordo com os itens 8.1 a 8.7 da NBC TG 1000. (5) SANUS
593 SAUDE INTEGRAL LTDA – CNPJ 01.240.028/0001-69 – (a) DFC apresentada sem
594 comparabilidade (item 3.14 da NBC TG 1000) e elaborada de maneira incorreta (seção 7
595 da NBC TG 1000) e (b) Notas Explicativas não foram apresentadas de acordo com os itens
596 8.1 a 8.7 da NBC TG 1000, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
597 (Notificação 2023/001765 de 14/11/2023).(Fato 2)Firmar a Declaração Comprobatória de
598 Percepção de Rendimentos – DECORE – nº 18.2022.12E2.171A do Sr. Claudio Greinert,
599 sócio da empresa Colovent – Equipamentos Industriais Ltda – CNPJ - 13.536.542/0001-25,
600 com valores divergentes dos transcritos no livro diário extraído da ECD nº 08 de 2022,
601 página 41, sendo que o valor de distribuição de lucros na DECORE é de R\$ 108.000,00
602 (cento e oito mil reais) e o valor constante no livro diário é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil
603 reais), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
604 2023/001765 de 14/11/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
605 relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
606 R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra
607 "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
608 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. (Fato 2) Pelo
609 CANCELAMENTO da Infração, em virtude da sua regularização. **PROCESSO FISC. Nº**
610 **2024/000087 - VINICIUS MORETTI IOP - CONTADOR - PR-076941/O - BOA VISTA DA**
611 **APARECIDA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc
612 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
613 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao
614 exercício findo em 31 de dezembro de 2021 de 5 (cinco) empresas relacionadas no Termo
615 de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal: (1) A. IOP - PRESENTES CNPJ:





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

616 05.009.743/0001-46; (2) ALEX SANDRO ADAM CNPJ: 41.188.521/0001-00; (3) FELIPPE
617 DAROS - CLINICA VETERINARIA CNPJ: 27.463.152/0001-87; (4) JULIANA TABITA WEISS
618 SEBOLD CNPJ: 40.940.196/0001-19; (5) PEDRO SEGUNDO MORETTI CNPJ:
619 84.844.364/0001-48; o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
620 (Notificação 2023/001377 de 16/10/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
621 conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO FERRAZ: Pelo ARQUIVAMENTO do processo.
622 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000154 - CEZAR KRUBINIKI TORNO - TÉCNICO EM**
623 **CONTABILIDADE - PR-012731/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do
624 Artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, cc Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por
625 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCPR
626 nº 2023/001880 – Itens 01 e 02, de 08.12.2023, ao deixar de apresentar: Escrituração
627 Contábil regular referente exercício findo em 31.12.2022, compreendendo: Termos de
628 Abertura e Encerramento dos Livros Diários, devidamente autenticados no Órgão
629 competente e/ou com a Comunicação Formal referente a obrigatoriedade de registro do
630 referido livro, cópia das Demonstrações Contábeis obrigatórias de forma comparativa,
631 bem como as Notas Explicativas e ou Declaração de Conformidade, dentro das
632 formalidades legais, de acordo com a opção utilizada na sua elaboração, observando o
633 que determina a NBC-TG 26 OU NBC-TG 1000 OU TG-1001 E OU TG-1002 E ITG-2000, e ou
634 documentos que comprovem a quem compete a responsabilidade técnica pela prestação
635 dos serviços de natureza contábil (elaboração do Livro Diário e Demonstrações
636 Contábeis), das 07(sete) empresas, a seguir: ALESSIAS TRANSPORTES LTDA – CNPJ
637 25.356.488/0001-15, AMBROSINI E AIRES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA – CNPJ
638 27.359.761/0001-90, BENTO DE LAR NETO COMÉRCIO DE EMBALAGENS – CNPJ
639 49.231.887/0001-18, BMT COMÉRCIO DE MOTOS LTDA – CNPJ 20.299.078/0001-66,
640 CARVALHO COMÉRCIO E REPARAÇÃO LTDA – CNPJ 82.641.499/0001-80, CLARICE
641 KICHILESKI BARBOZA LTDA – CNPJ 28.978.647/0001-01 e DEGANI E OCHONSKI LTDA –
642 CNPJ 08.745.938/0001-42, relacionadas na Ficha Fiscalizatória do Agendamento Fisc-e nº
643 29988, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica; bem como não
644 apresentar a Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis (em anexo)
645 devidamente preenchida e assinada, das 03(três) colaboradoras a seguir: ARLETE DA
646 APARECIDA NASCIMENTO, DEBORA FURMANIAK DE PAULA e SOLANGE TERESINHA
647 LICHINSKI, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. Por
648 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) LUIZ FERNANDO
649 FERRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento
650 e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre
651 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
652 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução
653 CFC 1603/20 e Resolução CFC 9295/46. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**
654 **Nº 2024/000130 - BRUNA GARABELI - CONTADOR - PR-067241/O - PONTA GROSSA/PR**,
655 por infração: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do
656 Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, e cc com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

657 .(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46 , cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
658 (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Assumir
659 a responsabilidade técnica da Sociedade Limitada Unipessoal: GARABELI COMERCIO DE
660 CALÇADOS LTDA – CNPJ 20.815.694/0001-22, constituída para exploração de atividade de
661 contabilidade, sem possuir o competente Registro de Organização Contábil, neste CRCPR,
662 conforme a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal
663 do Brasil em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
664 2023/001694 de 10/11/2023).(Fato 2) Deixar de elaborar escrituração contábil regular
665 (Livro Diário), referente ao exercício findo em 31/12/2022, das 6 (seis) empresas a seguir:
666 A L KLEIN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – CNPJ
667 07.333.345/0001-06, JAY BEE CREATIVE SOLUTION LTDA – CNPJ 43.855.872/0001-44,
668 MAM RECICLAGEM LTDA – CNPJ 44.433.080/0001-44, MARCIO ANTONIO MACIEL
669 RECICLAGEM – CNPJ 11.431.646/0001-40, R. DE OLIVEIRA SANTOS LTDA – CNPJ
670 12.754.882/0001-60 e VH COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – CNPJ
671 36.124.145/0001-41, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo
672 Legal em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
673 2023/001840 de 08/12/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
674 relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
675 de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27,
676 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução
677 CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no
678 valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) acrescida de 5/10 (cinco décimos),
679 perfazendo o total de R\$ 844,50 (oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta
680 centavos) com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo
681 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
682 1709/23. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando
683 as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.407,50 (hum mil quatrocentos e sete reais e
684 cinquenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000113 -**
685 **JULIANA PERÃO DELGADO - CONTADOR - PR-074558/O - PONTA GROSSA/PR**, por
686 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46 , cc Item 4 alíneas "a" e "d"
687 do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato
688 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil regular (Livro Diário), referente exercício
689 findo em 31.12.2022, das 05(cinco) empresas a seguir: 29.122.644 MIREILE KRUM DE
690 CARVALHO – CNPJ 29.122.644/0001-34, EVERTON PASSAGLIA DISTRIBUIDOR DE
691 PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ 25.300.715/0001-90, FOXES ESTUDIO DE
692 COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ 25.248.008/0001-00, LMLM CONSULTORIA ESPECIALIZADA
693 LTDA – CNPJ 28.433.861/0001-82 e SANTA TEREZINHA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
694 39.293.609/0001-31, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo
695 Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por
696 meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/001785 - de
697 16.11.2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

698 NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
699 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o
700 total de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), com base legal
701 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
702 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena
703 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000114 - FERNANDO SALGUEIRO**
704 **GULZOW - CONTADOR - PR-065263/O - ROLANDIA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,
705 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os
706 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a
707 escrituração contábil referente ao exercício de 2022 das 04 (quatro) empresas
708 relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo I: (1) ALL
709 STAR TOURS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ 13.430.410/0001-14; (2)
710 ALOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA – CNPJ 23.211.218/0001-90; (3)
711 EVERTON SANTANA ALVES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ
712 35.095.213/0001-29 e (4) JC ALUMÍNIOS LTDA – CNPJ 21.583.332/0001-16, o que
713 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2023/001878 de
714 07/12/2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
715 NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
716 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo o total
717 de R\$ 731,90 (setecentos e trinta e um reais e noventa centavos), com base legal prevista
718 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
719 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de
720 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000155 - MAURICIO LICHESKI - TÉCNICO EM**
721 **CONTABILIDADE - PR-037678/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,
722 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os
723 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a
724 escrituração contábil regular (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2022, das
725 02(duas) empresas a seguir: CB CHERPINSKI COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS
726 LTDA – CNPJ 28.932.417/0001-01 e P.G. COMERCIO DE CARVÃO LTDA ME – CNPJ
727 03.332.295/0001-91, relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo
728 Legal, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por
729 meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2023/001801 - de
730 20.11.2023). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
731 NELINHO KUKLA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um
732 mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser
733 reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimo),
734 perfazendo o total de R\$ 1.238,60 (um mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta
735 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
736 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC
737 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
738 **2024/000059 - FABRICIO MORENO - CONTADOR - PR-041897/O - SANTO ANTONIO DA**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

739 **PLATINA/PR**, por infração: (Fato 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc
740 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1)Por não ter
741 cumprido sua obrigação processual consistente na entrega da perícia, muito embora
742 regularmente intimado via sistema Projudi conforme movimentos 225.1, 227.0, 229.1
743 231.1 e 238.1, inclusive intimação pessoal via oficial de justiça conforme despacho do
744 movimento 229.1 e assinatura no mandado representado pelo movimento 231.1 do dia
745 31/08/2023, tendo inclusive levantado os honorários conforme movimento 125.1, o que
746 identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Jefferson Villas Bôas Erichsen -
747 Escrivão e protocolada nesta casa sob o nº 2023/006566. (Ag. 31.374) Por unanimidade
748 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO:
749 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e
750 quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo
751 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I
752 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena de tag<sigilo/>.
753 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000060 - MARCO TAKESHI ITO - CONTADOR - PR-066475/O -**
754 **JESUITAS/PR**, por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc
755 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por
756 descumprir prazo judicial nos autos sob o nº 0000011-27-1993.8.16.0172, no que se
757 refere a entrega do laudo pericial, muito embora tenha sido regularmente intimado
758 conforme Movimentos processuais de números 470.0, 471.0, 472.0, 494.0, 497.0 e 498.0,
759 o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Rosangela Pereira Silva
760 Peghin - Auxiliar Juramentada e protocolada nesta casa sob o nº 006597. (Ag. 31.375) Por
761 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL BENJAMIM
762 CARGNIN FILHO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00
763 (quinhentos e sessenta e três reais) com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
764 Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e
765 Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
766 **2024/000075 - ROSANGELA MARIA VICENTE - CONTADOR - PR-037922/O -**
767 **CASCADEL/PR**, por infração: (Fato 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc
768 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1)Por não ter
769 atendido às intimações judiciais relativamente aos Movimentos 341.1, 355.1, 370.1,
770 357.1, 358.0, 376.0 e 378.0, consistente na resposta a quesitos apresentadas pelas partes
771 do processo judicial respeitante aos autos 0041656-93.2012.8.16.0001 da 2ª Vara Cível de
772 Colombo - Projudi, o que identificamos por meio de DENÚNCIA formulada através do
773 Ofício nº 0041656-93.2012.8.16.0001.0012 da 2ª Vara Cível de Colombo - Pr., e
774 protocolada nesta casa sob o nº 2023/006545. (Ag. 31409). O conselheiro (a) relator (a)
775 RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO votou nos seguintes termos: (Fato 1) Pela aplicação
776 da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) com base
777 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
778 "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de
779 tag<sigilo/>. Por ocasião da discussão do presente processo, o Conselheiro ANSELMO





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

780 LUIZ PEDRANGELO, solicitou vista, sendo o mesmo deferido Vice-presidente da Câmara
781 de Ética e Disciplina, para relato na próxima reunião desta Câmara. **PROCESSO FISC. Nº**
782 **2024/000160 - OTACILIO GIELOW - CONTADOR - PR-022826/O - SAO JOAO/PR**, por
783 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, cc Item 4 alíneas "a" e "d"
784 do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato
785 2)Profissional da Contabilidade com registro regular: Arts. 15 e 28 alínea "b" do Decreto-
786 lei 9295/46, cc item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Deixar de elaborar
787 escrituração contábil regular, referente ao exercício findo em 31/12/2021 da empresa
788 ASTOR ELSENBACH - CNPJ 02.772.974/0001-19, o que identificamos por meio de
789 diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2023/001507)(Fato 2)Responder pela parte
790 técnica da organização contábil ORGANTEC CONTABILIDADE S/C LTDA - CNPJ
791 80.871.601/0001-09 - Reg. CAD CRCPR 004046/O, com registro cadastral em situação
792 irregular perante o CRCPR, ao manter em seu quadro societário o Sr. Valdecir Salvio
793 Baltokoski - CPF 493.***.919-49, profissional da Contabilidade com registro baixado, o
794 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2023/001508).
795 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI
796 BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil
797 cento e vinte e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente
798 entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
799 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da
800 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
801 MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), correspondente ao
802 dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com
803 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
804 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E,
805 para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as
806 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 2.252,00 (dois mil duzentos e cinquenta e dois
807 reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000161 - VALDECIR SALVIO**
808 **BALTOKOSKI - CONTADOR - PR-027398/O - SAO JOAO/PR**, por infração: (Fato 1)
809 Profissional da Contabilidade suspenso ou com registro baixado: Artigo 20 do Decreto-lei
810 9295/46 (IN CFC 05/95), cc Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 21,
811 22, 24 e 25 da Resolução CFC 1.707/2023. (Fato 1)Exercer a profissão quando impedido,
812 ao figurar como sócio da organização contábil ORGANTEC CONTABILIDADE S/C LTDA -
813 CNPJ 80.871.601/0001-09 - Reg. CAD CRCPR 004046/O, estando com seu registro
814 profissional baixado junto ao CRCPR, o que identificamos por meio de diligências
815 fiscalizatórias (Notificação nº 2023/001508) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
816 conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA
817 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista no
818 artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
819 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
820 **PROCESSO FISC. Nº 2024/000076 - LUCIANO PEIXOTO - CONTADOR - PR-053477/O -**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

821 **CASCADEL/PR**, por infração: (Fato 1)Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) cc
822 Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, cc itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1)Por não ter
823 respondido aos quesitos apresentados pela parte nos autos do processo nº 0012566-
824 24.2005.8.16.0021, mesmo tendo sido devidamente intimado conforme movimentos
825 327.1, 329.0, 335.0, 336.1 e 342.1 e 348.0 constantes daqueles autos, o que identificamos
826 por meio de DENÚNCIA formulada pela Sra. Amanda Maia Wolff - Técnica Judiciária - da
827 2ª Vara Cível de Cascavel - Projudi, e protocolada nesta casa sob o nº 2023/007323. (Ag.
828 31410) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE
829 KIYOMI HAYASHI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois
830 mil oitocentos e quinze reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal
831 prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
832 artigo 57, § 1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, da pena
833 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000119 - PAULO HENRIQUE DENARDI -**
834 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-046501/O - MATELANDIA/PR**, por infração: (Fato 1)
835 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46 , cc Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
836 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de
837 elaborar a escrituração contábil no Livro Diário, referente ao exercício findo em
838 31/12/2022, das 21 (vinte e uma) empresas relacionadas no Termo de Verificação da
839 Contabilidade: 01) ADILSON JOSE BERNARDO - 05.980.955/0001-76; 02) ALISSON PEREIRA
840 DE OLIVEIRA CONVENIENCIA - 32.495.543/0001-13; 03) C.A.P. COLHEITAS E PLANTIO
841 LTDA - 42.891.318/0001-50; 04) CONCI & ALMEIDA TABACARIA E CONVENIENCIA LTDA -
842 33.093.848/0001-61; 05) DANIEL BARBOZA TRANSPORTES LTDA - 31.255.137/0001-10;
843 06) ILVANIO DA SILVA - 43.098.504/0001-07; 07) J P DA SILVA TRANSPORTES -
844 43.789.797/0001-60; 08) JUAREZ SPARNRAFT BARBOZA - 27.022.012/0001-73; 09) L G DE
845 OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA - 36.199.551/0001-73; 10) L.T. HECHMANN
846 REPRESENTACAO COMERCIAL – LTDA - 41.700.369/0001-94; 11) MARCIO JOSE KOCHHAN
847 – ME - 13.261.666/0001-45; 12) MARIA ROSILENE DE ALMEIDA DOS SANTOS -
848 30.152.634/0001-20; 13) MERCADO PRECO BOM MATELANDIA – LTDA -
849 40.181.607/0001-30; 14) R M SANTOS LTDA - 12.433.259/0001-05; 15) REPRESENTACAO
850 COMERCIAL BESEN LTDA - 32.724.911/0001-58; 16) SIDNEI ALVES DOS SANTOS
851 TRANSPORTES – LTDA - 36.532.180/0001-08; 17) SMART.UP CONSTRUTORA LTDA -
852 33.511.397/0001-35; 18) STILO ART MOVEIS PLANEJADOS LTDA - 24.766.102/0001-80;
853 19) TRANSPORTADORA SCHOFFEN LTDA – ME - 15.229.240/0001-30; 20) VRM CASANOVA
854 TRANSPORTES LTDA - 33.825.559/0001-00; 21) ZENITE APARECIDA PEREIRA KOCHHAN
855 SUCATAS – LTDA - 26.898.446/0001-79, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2023/001821, de 24
856 de novembro de 2023, sob a sua responsabilidade técnica-profissional, o que
857 identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi
858 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1)
859 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze
860 reais), por ser reincidente entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos, com base legal prevista no
861 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

862 inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E da pena ética de
863 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000138 - EMERSON AFONSO BRAGA - CONTADOR**
864 **- PR-043237/O - ARAPONGAS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 § único do Decreto-lei
865 9295/46, cc Item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) e com artigo 4º da Resolução CFC
866 1.640/2021.(Fato 2) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46 , cc Item 4 alíneas "a" e
867 "d" do CEPC (NBC PG 01) cc os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
868 2000.(Fato 3)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) cc itens 54 a 59 e/ou
869 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
870 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. (Fato 1)
871 Deixar de mencionar o nome do responsável técnico, a categoria profissional e o número
872 de registro no CRCPR nas demonstrações contábeis (BP, DRE, DMPL, DFC e Notas
873 Explicativas) da empresa ENTREGA RÁPIDA TRANSPORTES LTDA CNPJ: 24.476.580/0001-
874 56, de sua responsabilidade técnica profissional, relativos ao exercício de 31/12/2022, o
875 que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000077 de
876 09/01/2024 - AG: 30195)(Fato 2) Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao
877 exercício de 2022 de 03 (três) empresas relacionadas no Termo de Verificação da
878 Contabilidade – Respaldo Legal: (1) ACM COMERCIO DE MÓVEIS - EIRELI ME CNPJ:
879 26.132.115/0001-23; (2) PROLAR MOVEIS - EIRELI - EPP CNPJ: 27.960.794/0001-91; (3)
880 TOP BUSINESS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA CNPJ: 44.491.941/0001-40, o que
881 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000077, de
882 09/01/2024).(Fato 3)Elaborar demonstrações contábeis da empresa ENTREGA RÁPIDA
883 TRANSPORTES LTDA CNPJ: 24.476.580/0001-56, referentes ao exercício de 31/12/2022,
884 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
885 Contabilidade (NBC TG 1000) pelos seguintes termos: [1] por ausência de
886 comparabilidade na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e a
887 Demonstração de Fluxos de Caixa (DFC) conforme itens 3.10 e 3.14 da NBC TG 1000 (R1).
888 \ No Balanço Patrimonial (BP) | => [2] Por apresentar no grupo de contas do Patrimônio
889 Líquido a nomenclatura RESULTADOS ACUMULADOS quando deveria apresentar LUCROS
890 OU PREJUÍZOS ACUMULADOS conforme item 4.11, alínea (f) da NBC TG 1000 (R1) e item
891 49 da Resolução CFC nº 1.159/09; | => [3] Por apresentar indevidamente contas de
892 compensação não enquadradas no conceito de Ativo, Passivo ou Patrimônio Líquido,
893 conforme item 5.7 da NBC TG 1000 (R1) e item 29 da ITG 2000 (R1). \ Na Demonstração
894 do Resultado do Exercício (DRE) | => [4] Por apresentar a nomenclatura OPERAÇÕES
895 quando deveria apresentar a nomenclatura LUCRO BRUTO, a qual deve ser informada em
896 sua estruturação após a rubrica Custo dos Produtos Vendidos, Mercadorias e Serviços,
897 conforme item 5.7, alínea (c), da NBC TG 1000 (R1); | => [5] Por não apresentar a linha
898 "RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS" após "DESPESAS
899 OPERACIONAIS" e antes do saldo de Receitas e Despesas Financeiras conforme item 5.7,
900 alínea (f), da NBC TG 1000 (R1); | => [6] Por não apresentar a linha Resultado antes dos
901 Tributos sobre o Lucro, conforme item 5.7, alínea (h), da NBC TG 1000 (R1); \ Nas Notas
902 Explicativas (NE) | => [7] Por não apresentar informações sobre ESTOQUES, que se





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

903 referem as práticas contábeis de avaliação e método de custo utilizado, valor contábil dos
904 estoques e detalhes das categorias e valor do estoque reconhecido como despesa no
905 período, conforme Item 13.22 da NBC TG 1000 (R1). |=> [8] Por não apresentar
906 informações sobre ATIVO IMOBILIZADO referente a Bases de Mensuração, Vida Útil,
907 Custo de Aquisição, Valor Residual, Aquisições no Exercício, Baixas no Exercício,
908 Depreciações no Exercício; AVP; conforme Item 17.31 da NBC TG 1000 (R1). |=> [9] Por
909 não apresentar informações sobre ATIVO INTANGÍVEL referente a Bases de Mensuração,
910 Vida Útil, Custo de Aquisição, Valor Residual, Aquisições no Exercício, Baixas no Exercício,
911 Amortizações no Exercício; AVP; Gastos com Pesquisa e Desenvolvimento Reconhecidos
912 como Despesa no Período, conforme Itens 18.27, 18.28 e 18.29 da NBC TG 1000 (R1). |=>
913 [10] Por não apresentar informações sobre o PATRIMÔNIO LÍQUIDO referente a
914 composição do quadro societário, tais como Nome dos Sócios, Percentual de Participação
915 na Sociedade, Aportes, Distribuições de Lucros, a quem Compete a Administração,
916 conforme Itens 4.12 e 4.13 da NBC TG 1000 (R1), o que identificamos por meio de
917 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000077, de 09/01/2024). Por unanimidade foi
918 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ROSEMERE KIYOMI HAYASHI: (Fato 1)
919 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três
920 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
921 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 2)
922 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três
923 reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 675,60 (seiscentos e
924 setenta e cinco reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
925 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
926 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. (Fato 3) Pela aplicação da pena de
927 MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), com base legal prevista
928 no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
929 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. E, para os Fatos 1, 2 e 3, pela aplicação
930 da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
931 1.801,60 (um mil oitocentos e um reais e sessenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>.

932 **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro
933 Michel Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento
934 dos processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos
935 termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO**
936 **FISC. Nº: 2023/000887 - FRANCO MARIA ALVES CABRAL - CO - PR-069371/O -**
937 **TOLEDO/PR.** Fato 1: Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil
938 'CABRAL ASSESSORIA LTDA' - CNPJ 45.641.350/0001-75, funcionando sem o devido
939 registro cadastral no CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000063 - MARCOS TULIO**
940 **SCHMIDT - CO - PR-032160/O - ROLÂNDIA/PR.** Fato 1: Responder pela Organização
941 Contábil MARCOS TULIO SCHMIDT CONTABILIDADE ME, CAD PR-007247/O, ao deixar de
942 averbar a alteração contratual; Fato 2: Deixar de elaborar a escrituração contábil
943 referente ao exercício de 2022 das 06 (seis) empresas relacionadas no Termo de





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

944 Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000090 - IDNEI**
945 **SERENATO - TC - PR-019226/O - JARDIM ALEGRE/PR.** Fato 1: Deixar de elaborar
946 escrituração contábil regular relativa ao exercício findo em 31/12/2022 de 5 (cinco)
947 empresas. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000103 - RONALDO BRANDANI SILVA - CO - PR-**
948 **063982/O - GOIOERÊ/PR.** Fato 1: Assumir a responsabilidade técnica da Empresa R
949 BRANDANI SILVA SERVIÇOS CONTÁBEIS – CNPJ 29.500.186/0001-20, constituída para
950 exploração de atividade de contabilidade, sem possuir o registro de Organização Contábil
951 neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000168 - ANTONIO CARLOS COSTA - CO - SP-**
952 **220084 - SÃO PAULO/PR.** Fato 1: Responder pela Organização Contábil GS CONSULTING
953 SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CAD PR-006026/O, em condições irregulares perante o
954 CRCPR, ao deixar de averbar as alterações contratuais. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000169**
955 **- LEANDRO AUGUSTO DE ASSIS GULISZ - CO - PR-079311/O - CURITIBA/PR.** Fato 1:
956 Responder pela Organização Contábil GS CONSULTING SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA,
957 CAD PR-006026/O, em condições irregulares perante o CRCPR, ao deixar de averbar as
958 alterações contratuais. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000173 - THIAGO PAULINO DOS**
959 **SANTOS - CO - SP-264181/O - SENGÉS/PR.** Fato 1: Ocupar cargo público de Contador na
960 Prefeitura Municipal de Sengés/PR, sem proceder a transferência de seu registro
961 profissional para o CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000181 - RODRIGO CANDIDO**
962 **DAMAS - CO - PR-047028/O - LONDRINA/PR.** Fato 1: Responder pela Empresa STRADING
963 HOME CONSULTORIA LTDA - CNPJ 48.770.653/0001-86, constituída com a finalidade de
964 prestação de serviços de natureza contábil, sem possuir o registro cadastral de
965 Organização Contábil neste CRCPR. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-
966 presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes sobre os assuntos
967 gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-Presidente passou
968 a palavra aos presentes, ocasião em que o conselheiro Fernando Antonio Borazo Ribeiro
969 sugeriu uma medida de fiscalização com relação aos reincidentes por falta de
970 contabilidade, o que será objeto de estudo por parte da Divisão de Fiscalização. Por fim, o
971 senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de
972 todos, encerrando os trabalhos às onze horas e trinta minutos. Eu, **FABRIZIO**
973 **GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada,
974 assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 252ª REUNIÃO de 27/06/2024

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Com. **FRANCISCO SAVI**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Cons. **LUIZ FERNANDO FERRAZ**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **NELINHO KUKLA**

Cons. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

Cons. **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização

